



DESPACHO N.º 19/2020

Considerando que:

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID -19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

A Presidência do Conselho de Ministros, na resolução do Conselho de Ministros n.º. 70-A/2020, publicada em Diário da República a 11 de setembro de 2020, declarou a situação de contingência em todo o território nacional continental, com efeitos a partir das 00:00h do dia 15 de setembro de 2020, até às 23:59h do dia 30 de setembro de 2020;

Em decorrência do alargamento geográfico, previsto na resolução do Conselho de Ministros referidas anteriormente, do nível de contingência a todo o País, passa também a ser aplicável em todo o território nacional o limite de 10 pessoas para efeitos de aglomeração de pessoas;

**DETERMINO:**

- Que os estabelecimentos abrangidos pelo n.º 1 do art. 10.º e não excecionados pelo n.º 2 do mesmo artigo, mantêm o horário de abertura e fecho em vigor até à presente data;
- Que os estabelecimentos previstos no n.º3 do art. 10.º da resolução do Conselho de Ministros 70- A/2020, de 11 de setembro, mantêm o seu horário de abertura e o horário de encerramento no máximo até às 23h00.
- Os estabelecimentos cujo Código de Atividade Económica (CAE) abranja a atividade de restauração e similares, devem, ao abrigo do art. 16.º da Resolução do Conselho de Ministros 70-A de 11 de setembro, mantêm o horário de abertura e excluem o acesso a novas admissões a partir das 00h00 encerrando à 01h00.
- As presentes medidas, entram em vigor na data deste despacho, podendo ser alteradas caso as circunstâncias na sua origem assim o exijam, ou por qualquer imperativo legal.

- O cumprimento das normas do presente despacho não invalida o conhecimento de todas as orientações constantes da Resolução de Conselho de Ministros 70-A/2020, bem como das demais orientações emanadas pela DGS e demais autoridades competentes.
- Na realização de funerais, e conforme o ponto 1 do Artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros nº. 70-A/2020, o número de presentes dentro dos cemitérios não poderá exceder as 10 pessoas, não podendo resultar desta determinação, a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins. Esta determinação verifica-se apenas nos cemitérios em que a Câmara Municipal de Almeida exerça os poderes de gestão respetiva.  
No exterior dos cemitérios e de acordo com a Resolução não deve haver uma aglomeração superior a 10 pessoas.

O presente despacho entra em vigor às 00:00horas do dia 15 de setembro de 2020.

Para constar e devidos efeitos, se publicará o presente despacho em edital nos termos da lei.

Almeida, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Almeida



(Eng. António José Monteiro Machado)